GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 176/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033920/2025-34

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: ELDERSON JOSÉ DE MORAES				CPF/CNPJ: 048.317.106-95		
Endereço: Antônio Rufino Borges, 210 CS				Bairro: Área urbana		
Município: Pratinha	UF: MG			CEP: 38960-000		
Telefone: (34) 9286-0298	E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:	UF:			CEP:		
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Espadilha				Área Total (ha): 34,0000		
Registro nº: 25.746				Município/UF: Pratinha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-832B.17C5.C10C.41D9.A9BB.A1B6.BB43.9E6A						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,6330			ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*		
				X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,6330	ha	23 K	346.931	7.811.010	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)		
Agricultura				22,6330		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado	Campo				22,6330	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa				3,00	M³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2025

Data da vistoria: 01/06/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: 14/04/2026

Data do cumprimento das informações complementares: 13/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 22,6330 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a formação de lavouras anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Espadilha, formado pela matrícula 25.746, com área total de 34,00 hectares, localizado no município de Pratinha e tem como proprietário o Sr Elderson José de Moraes, casado em regime de comunhão universal de bens com Suzy Maria Goulart de Morais, no qual a mesma apresentou carta de anuência.

A propriedade possui reserva legal com área de 6,9221 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal , que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3153004-832B.17C5.C10C.41D9.A9BB.A1B6.BB43.9E6A**.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-832B.17C5.C10C.41D9.A9BB.A1B6.BB43.9E6A

- Área total: 34,0286 ha

- Área de reserva legal: 6,9221 ha

- Área de preservação permanente: 2,0781 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,9221 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 25.746

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor supressão de cobertura vegetal nativa em 22,6330 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a formação de lavouras anuais.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com Inventário Florestal Quali Quantitativo, elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962 e ART MG 20254207593.

Taxa de Expediente: Valor R$ 813,06(Oitocentos e treze reais e seis centavos), quitada em 27/08/2025

Taxa Florestal: Valor R$ 24,32(Vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), quitada em 03/06/2026

Sinaflor: 23142790.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Médio

- Risco Ambiental: Muito Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve a atividade de culturas anuais em 0,9337 ha

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Se enquadra na modalidade de Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 01/06/2026.

A área solicitada para intervenção se refere a uma gleba contínua de 22,6330 ha composta pela fitofisionomia campo.

Foi apresentado inventário florestal quali quantitativo no qual foram lançadas 4 parcelas. As espécies levantadas foram Barbatimão, Carne de Vaca, Canela de Velho, Articum, Guaçatonga, Murici, todas sem rendimento lenhoso e também foi declarado que a intervenção seria sem rendimento lenhoso. Porém, foi verificado que em vários locais não amostrados há presença de vários arbustos e árvores de pequeno porte com rendimento lenhoso. Também foi omitido no inventário a presença de vários arbustos e árvores de pequeno porte da espécie Pequi que não serão autorizados e deverão ser preservados, de acordo com lei 20.308/2012.

De acordo com o que foi verificado em vistoria foi estimado volume de 3,00 m^3 de lenha nativa que deverão ser utilizados no próprio imóvel.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreendem dois fragmentos, totalizando 6,9221 ha caracterizada por campo e campo cerrado em bom estado de preservação. O imóvel ainda possui área de preservação permanente de 2,0781 ha preservada e que está conectada a reserva legal e um remanescente de campo cerrado de aproximadamente 1,5000 ha.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas, uma vez que o imóvel está praticamente coberto por vegetação nativa, com apenas 0,9337 ha ocupado por culturas anuais.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado em grande parte, porém alguns locais são ondulados com declividade máxima podendo chegar aos 15 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia campo.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade está praticamente coberta por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva.

A área requerida para supressão vegetal tem como fitofisionomia campo no qual não há impedimento legal.

Foram verificadas espécies vegetais protegidas com vários arbustos e árvores de pequeno porte da espécie Pequi que deverão ser preservados e não serão autorizados.

Tecnicamente entendo que a área requerida possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de culturas anuais no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033920/2025-34

Requerente: ELDERSON JOSÉ DE MORAES

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 22,6330 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Espadilha", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 25.746 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo área total de 34,0000 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,9221 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 27,8857 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando que o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a fitofisionomia a ser intervinda não possui impedimento legal;

Considerando que as espécies vegetais protegidas deverão ser preservadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente à intervenção em 22,6330 ha composta por campo, na Fazenda Espadilha (matrícula 25.746), localizada no município de Pratinha, com rendimento lenhoso de 3,00 m^3 que será utilizado no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R$ 104,22 (Cento e quatro reais e vinte e dois centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis que não estão autorizadas.	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 16/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 16/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141698994** e o código CRC **8C58D5FA**.